

## **CONTRATO N.º 036/2023**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, SEM LICITAÇÃO.**

**O MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG** entidade de direito público, com sede na Av. Eustáquio Martins, 1.111, Valdir Ribeiro, Centro, São Romão/MG, CNPJ 24.891.418/0001-02, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Marcelo Meireles de Mendonça, doravante denominado de CONTRATANTE, e o Sr. **JOÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF 045.051.436-60, residente e domiciliada na Fazenda Saco do São Francisco, Município de São Romão/MG, neste ato denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, CONFORME LEI Nº 11.947/2009, Resoluções CD/FNDE CD/FNDE 06/2020, 020/2020 E 021/2021, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FNDE, para atender à merenda escolar destinada aos alunos da rede municipal de ensino de São Romão/MG.

PARÁGRAFO ÚNICO-A critério da CONTRATANTE, poderão ocorrer acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites estabelecidos no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### **CLÁUSULA QUARTA**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na proposta de preços de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de **R\$8.158,13 (oito mil cento e cinquenta e oito reais e treze centavos)**.

O início da entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento de 12(doze) meses.

O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já de vem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciário se quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	QTD	UND	DESCRICAÇÃO DO ITEM	UNIT.	TOTAL
1	473	KG	ABOBORA COMUM. FORNECIDA NO KG, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO-SE DE ÓTIMA QUALIDADE E SEM DEFEITOS, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDA, COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE E UNIFORMES NO TAMANHO E NA COR. NÃO DEVERÁ APRESENTAR RACHADURAS OU CORTES NA CASCA, A POLPA DEVERÁ ESTAR ÍNTEGRA E LIMPA	R\$ 3,43	R\$ 1.622,39
2	51	KG	ABOBRINHA TIPO ITALIANA OU MENINA, QUALIDADE EXIGIDA: 1ª, PESO APROXIMADO (UN):150G, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, CONSUMO IMEDIATO EM ESCALA, NO DECORRER DA SEMANA NO MÁXIMO 5 (CINCO) ANTES DO VENCIMENTO, CARACTERÍSTICA: PRODUTO SELECIONADO COM POLPA FIRME E ÍNTEGRA, SEM DANOS FÍSICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO TRANSPORTE.	R\$ 3,44	R\$ 175,44
6	78	KG	BETERRABA, ÍNTEGRA SEM SUJIDADES, MOFOS OU LIMOSIDADE E SEM BROTAMENTOS, BEM DESENVOLVIDO, COMPACTO E FIRME, APRESENTANDO COLORAÇÃO UNIFORME, TÍPICA DA VARIEDADE. DEVE ESTAR FRESCO, ÍSENTO DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ADOR E SABOR ESTRANHOS, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, LIVRE DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DA TERRA ADERENTE. NÃO DEVE APRESENTAR RACHADURAS OU CORTES NA CASCA; A POLPA DEVERÁ ESTAR ÍNTEGRA E LIMPA. PRODUTO DE ACORDO COM NTA 15	R\$ 4,63	R\$ 361,14
7	68,5	KG	CENOURA. ÍNTEGRA, SEM SUJIDADES, MOFOS OU LIMOSIDADE SEM BROTAMENTO: DE 1ª QUALIDADE, SEM RAMA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, RACHADURA E CORTE, TAMANHO E COLORAÇÕES UNIFORMES, DE COLHEITA RECENTE	R\$ 5,48	R\$ 375,38
8	105	MOLHO	CHEIRO VERDE. FORNECIMENTO EM MOLHO, CONTENDO CEBOLINHA E SALSINHA, FOLHAS ÍNTEGRAS, FRESCAS COLORAÇÃO UNIFORME, BEM DESENVOLVIDAS, SALSINHA COM TALOS.	R\$ 3,88	R\$ 407,40
9	31	MOLHO	COUVE, ESPÉCIE COMUM/MANTEIGA, ÍNTEGRA, SEM SUJIDADES, MOFOS OU LIMOSIDADE. APARÊNCIA FRESCA E SÃ, COLHIDAS AO ATINGIR O GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO E PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. ÍSENTO DE DANOS E DEFEITOS DE NATUREZA FÍSICA OU MECÂNICA, TERRA ADERENTE, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS.	R\$ 4,23	R\$ 131,13
22	266	KG	FRUTA EM PEDAÇO CONGELADA. GOIABA, TAMARINDO, ACEROLA, CAJÚ, MAGA, MAMÃO, ABACAXI, AMORA, UMBÚ, PANÁ. NÃO CONTENDO GLÚTEM E SEM CONSERVANTES QUÍMICOS OU ADITIVOS DE QUALQUER NATUREZA. O PRODUTO DEVERÁ SER CONGELADO, TRANSPORTADO E ENTREGUE SOB REFRIGERAÇÃO. ENTREGUE EM EMBALAGEM ATÓXICA, TRANSPARENTE E CONTENDO 1KG EM CADA EMBALAGEM. DEVERÁ APRESENTAR ROTULO COM DATA DE VALIDADE E FABRICAÇÃO, NOME DA FRUTA, NOME DO PRODUTOR E NÚMERO DO REGISTRO NO SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM) CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	R\$ 15,75	R\$ 4.189,50
25	66	KG	TOMATE GRAU MEDIDO DE AMADURECIMENTO. COR SALADA, CLASSE OU CALIBRE MAIOR QUE 6 E MENOR QUE 8CM, SEM DEFEITOS GRAVES, PODRIDÃO E PODRIDÃO APICAL, PASSADO, QUEIMADO, DANOS PROFUNDOS OU POR GEADAS, DEFORMADOS, MANCHADOS, IMATUROS OU OCADOS	R\$ 7,75	R\$ 511,50
27	31	KG	TOMATE CEREJA. GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO. COR ESPECÍFICA DA ESPÉCIE, CLASSE OU CALIBRE MAIOR QUE 2 E MENOR QUE 4CM, SEM DEFEITOS GRAVES, PODRIDÃO, PASSADO, QUEIMADO, AMASSADOS, DANOS PROFUNDOS OU POR GEADAS, DEFORMADOS, MANCHADOS, IMATUROS OU OCADOS.	R\$ 10,00	R\$ 310,00
31	9	MOLHO	FOLHAS DE ORAPONÓBRIS. DEVERAM SER ENTREGUES EM EMBALAGENS PLÁSTICAS TRANSPARENTES DE 500G, MOFOS OU LIMOSIDADE. APARÊNCIA FRESCA E SÃ, SEM DEFEITOS GRAVES, PODRIDÃO, AMASSADOS, DANOS PROFUNDOS, SEM MANCHAS, DANOS SUPERFICIAL, SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS OU PRESENÇA DE ORGANISMOS VIVOS INDESEJADOS.	R\$ 8,25	R\$ 74,25
				TOTAL	R\$ 8.158,13

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber as notas fiscais emitidas mediante recebimento da ordem de fornecimento, efetuará o seu pagamento no valor correspondente, no 10º dia útil do mês subsequente ao fornecimento. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se á conforme a Lei 8.666/1993, o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA OITAVA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO; b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO; c) fiscalizar a execução do contrato; d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

As despesas de correntes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Dotação: 2037/2020 - 06.03.12.306.0045.2166.3339030000000.0144**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pelo **Chamamento Público n.º 002/2023**, pela Resoluções CD/FNDE 06/2020, 020/2020 E 021/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fac-símile, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quarta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

por acordo entre as partes;  
pela inobservância de qualquer de suas condições;  
por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

O presente contrato vigorará a partir da data da assinatura por 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

A fiscalização do contrato, decorrente do presente chamamento, estará cargo do departamento municipal de educação exercerá rigoroso controle.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de São Romão/MG, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Romão/MG, 12 de maio de 2023.

PELO CONTRATANTE: Marcelo Meireles de Mendonça.  
Prefeito Municipal.

PELA CONTRATADA: João Pereira da Silva,  
CPF 045.051.436-60

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_